

CONTRATO PARA O FORN	IECIMENTO DE	PNEUS E CAMARAS	DE AR
N°	0087	/2021.	

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E CAMARAS DE AR QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA FENIX CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA ME, NA FORMA ABAIXO :

#### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa JFENIX CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA ME, CNPJ de nº: 29.773.992/0001-71, com sede à Rua Justino Nunes, s/nº:, centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00014/2021, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de Pneus e Câmaras de ar, para a CONTRATANTE, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00014/2021 e a Proposta Comercial da CONTRATADA, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

# CLAÚSULA SEGUNDA - Do Objeto

Contratação de empresa objetivando a aquisição de pneus e câmaras de ar, destinados aos veículos pertencentes ao município e as máquinas, de (primeira linha), não recauchutado, não remoldado, atendendo a Secretaria de Administração, à medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no Anexo Único deste Edital.

# CLAÚSULA TERCEIRA - Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

9



### CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos produtos

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos produtos necessárias à atender as suas necessidades, não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo único do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos produtos será efetuado, pela CONTRATADA, mediante Ordem de Compra, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o tipo de produtos e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A Ordem de Compra referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, os Produtos que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Tomada de Preço nº 00014/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor do produto fornecido naquele mês. Os preços unitários do produto são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00014/2021.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 45.348,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais), correspondente ao custo total do fornecimento dos produtos licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual, ressalvado o disposto na clausula quarta.

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irreajustáveis, na vigência deste Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega do produto, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega do produto, a data de recebimento da Ordem de Compra pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse

7



público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os produtos, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, será entregue obrigatoriamente na Sede do Município, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com as especificações da proposta de preços.

**Parágrafo Quinto** – Os produtos somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência do produto, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsegüente.

# CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a titulo de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos produtos, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30° (trigésimo) dia, sobre o valor dos produtos em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a - Advertência formal;

b - Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois)

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

anos.

A A



Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os Pneus e câmaras de ar objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE , através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

02.050 — Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentável — 04.122.2012.2013 — Manutenção das atividades da secretaria de desenvolvimento rural e sustentável — 3390.30 — material de consumo, 02.060 — Secretaria de Infra-Estrutura — 15.122.2013.2015 — Manutenção das atividades de Infra-Estrutura — 3390.30 Material de consumo — 02.071 — Fundo Municipal de Saúde — 10.301.1008.2035 — Gestão e Manutenção da atenção básica — 1211.1213.1214.3390.30 — Material de consumo — 10.302.2014.2039 — Gestão e manutenção da alta e média complexidade — 1211.1214 — 3390.30 — Material de consumo — 02.080 — Secretaria de Educação — 12.361.1015.2052 — Manutenção das atividades de educação — MDE — 1111.3390.30 — 12.361.2015.2054 — Desenvolvimento das atividades de apoio do pessoal do magistério (FUNDEB 30%) — 1113.3390.30 — 12.361.2009.2058 — Manutenção do transporte escolar convênio do estado — 1125.3330.3390.30 — 12.361.2009.2076 — Programa PNATE — Fundamental — 1123.3390.30 — Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

9)



As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 21 de Junho de 2021

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

FENIX CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico

Maxwell mart Pering neels